PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/88

CRIA A ESCOLA RURAL PRODUTIVA ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . . .

Artigo 1º - Fica criada a Escola Rural Produtiva Alta Floresta, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Escola Rural Prodútiva Alta Floresta, funcionará como centro de estudos, produção e formação permanente, aberta aos pais e às organizações comunitárias, para atender aos filhos e filhos dos trabalhadores rurais, tendo terminalidade na 8ª (oitava) série do 1º grau e com introdução em agropecuário e magistério rural.

Artigo 3º - O regime da mencionada Escola será de internato ou Semi-internato, com calendário adequado à região.

Artigo 4º - A organização será através de Conselho Deliberativo e Colegiado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 1º de setembro de 1.988.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal